



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

GP/ 936/84

Ubá(MG), 28 de novembro de 1984.

AO

Superintendente do Instituto Brasileiro de Administração
dos Municípios (IBAM) LARGO IBAM, 1 - 22.282
RIO DE JANEIRO (RJ)

Senhor Superintendente,

Foi aprovada pela Câmara Municipal, em administração passada, a lei 732 de 10.10.1967, dispendo sobre a criação do Fundo de Assistência Social.

Esta lei fixa um percentual de 3% incidente sobre a lei Tributária Municipal, como subsídio ao Centro de Assistência Social(CAS), como órgão destinado a distribuir este subsídio, às diversas entidades filantrópicas locais.

Ocorre que o art.196, combinado com os artigos 185 e 186, da Lei complementar nº 03 de 28.12.72 à Organização Municipal do Estado de Minas Gerais, faculta, ao Município, firmar convênio com entidades públicas, privada ou particular, desde que lhe faltem recursos técnicos, que não é o nosso caso, tornando-se notório que cabe, com exclusividade, ao Município, a prestação de serviços sociais.

Entendemos que a Lei nº 732 acima citada é inconstitucional, por ferir frontalmente a Emenda Constitucional nº 1/69, quando dispõe de seu art.5 § 2º a limitação de poderes do Executivo, que lhe são conferidos pelo art. 15, inciso II letra "b", da referida Emenda.

Do exposto, consultamos a esse colento Instituto se a inconstitucionalidade da mesma lei 732, pode ser arguida no projeto de lei que pretendemos submeter a exame e à aprovação da Câmara de Vereadores, revogando-a no seu todo, ou em parte, no tocante aos art.5§2º e art.2 na parte referente a participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias(I C M).

Aguardando pronta resposta, antecipamos vivos agradecimentos.

JOSE BIGONHA GAZOLLA
- Prefeito Municipal de Ubá -